



Senhora Presidente

**INDICAÇÃO N° 201 /2022**  
(Vereador Reginaldo Alves da Silva)

**INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE  
ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS  
OBJETIVANDO DAR CUMPRIMENTO AO  
QUE ESTABELECE O ART. 2º DA LEI N°  
14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN,

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Lei 14.164/2021, estabelece que:

*Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:*

*I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);*

*II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;*

*III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;*

*IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;*

*V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;*



VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

**CONSIDERANDO** que, até o presente momento, inexiste notícia de que a administração pública municipal tenha dado efetivo cumprimento ao que estabelece o art. 2º, da Lei 14.164/2021;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Lei 14.164/2021, visa incentivar a reflexão de alunos e profissionais da educação sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

**CONSIDERANDO** que o mês de março é considero o **MÊS DA MULHER** e que todas as conquistas legais devem ser efetivadas em defesa dos direitos da mulher e da conscientização sobre as formas de violência praticadas contra as mulheres;

Por todo exposto, **INDICO** ao Poder Executivo que adote as medidas necessárias **OBJETIVANDO DAR CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE O ART. 2º DA LEI N° 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 23 de novembro de 2022.

REGINALDO ALVES DA SILVA  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
<u>39%</u>	SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO
PAU DOS FERROS - RN <u>07/12/2022</u>	
 Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM: <u>24/11/2022</u>	
HORA: <u>07:34</u>	
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	